



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**41ª Sessão Ordinária, de 15 de dezembro de 2014**

## **INDICAÇÕES**

### **INDICAÇÃO 00705/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AO DEPTO COMPETENTE PARA REALIZAR OPERAÇÃO “RECAPEAMENTO” NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA JOAQUIM ANDRADE, EM FRENTE AO Nº 309, JARDIM PAULISTA.

### **INDICAÇÃO 00706/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO EXMO PREFEITO E À SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS, ESTUDOS PARA RESOLVER O PROBLEMA DE ALAGAMENTO NA RUA GABRIEL ANTÔNIO PILLA, ENTRE OS NÚMEROS 220 E 300, NO RESIDENCIAL FLORESTA.

### **INDICAÇÃO 00707/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO REALIZAÇÃO DE CAMPANHA INTENSIVA DE COMBATE AO CEROL NO PERÍODO DAS FÉRIAS.

### **INDICAÇÃO 00708/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE INDICAÇÃO DE NOME DE IDENTIFICAÇÃO NA RUA JOSÉ LEME DO PRADO, NA VILA SANTA ELIZA.

### **INDICAÇÃO 00709/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO FISCALIZAÇÃO A RESPEITO DE POSTES QUE FICAM COM AS LUZES ACESAS DURANTE O DIA.

### **INDICAÇÃO 00710/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO MANUTENÇÃO EM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DONATI NO RESIDENCIAL FLORESTA.

### **INDICAÇÃO 00711/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA GUATEMALA NA VILA UNIVERSITÁRIA.

### **INDICAÇÃO 00712/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS E MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ LEME DO PRADO, NA VILA SANTA ELIZA.

### **INDICAÇÃO 00713/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO**

Solicita a Secretaria de Trânsito, que seja refeita a pintura da faixa amarela para parada de ônibus, em frente à Igreja Evangélica Pentecostal Cruzada Apostólica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO 00714/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO**

Solicita a Secretaria de Trânsito, que seja trocado a vaga de carga e descarga para vaga de portadores de necessidades especiais (deficiente físico), em frente à Igreja Mundial do Poder de Deus, na Rua Doutor Ulhôa Cintra.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **REQUERIMENTOS**

### **REQUERIMENTO 00670/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO A EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ INFORMAÇÕES A RESPEITO DO INCIDENTE OCORRIDO NO ULTIMO DIA 06 DE DEZEMBRO, ONDE SUPOSTAMENTE UM DEFICIENTE FORA DEIXADO NO PONTO DE ÔNIBUS.

### **REQUERIMENTO 00671/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REITERO O REQUERIMENTO 609/2014 QUE REQUER JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS PLANILHA DO ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO CONTENDO OS VALORES ADOTADOS PARA ELABORAR TABELA DE COBRANÇA APLICADA NA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **REQUERIMENTO 00672/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REITERO O REQUERIMENTO 609/2014 QUE REQUER JUNTO A EMPRESA ELEKTRO PLANILHA DE GASTOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESSE MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.

### **REQUERIMENTO 00673/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PARIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DOS RADARES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

### **REQUERIMENTO 00674/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

Encaminha denúncia ao Ministério Público de não cumprimento de lei de acessibilidade em órgãos públicos. Tendo como denunciada a prefeitura municipal de Mogi Mirim – SP.

### **REQUERIMENTO 00675/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações sobre quais ações do Programa “VIVER SEM LIMITES” – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, foram e ainda serão implementadas no Município de Mogi Mirim.

### **REQUERIMENTO 00676/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria competente, informações e dados detalhados comparando todas as despesas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no ano de 2014 e 2013.

### **REQUERIMENTO 00677/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretarias Competentes, oficie o Sr. HÉLIO CARMONA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, nos prestem explicações para solucionar penhora, junto ao INSS – Instituto Nacional De Seguridade Social, conforme Averbação 5, da Matrícula 40.720, Livro 2, RG. ficha 2, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim – sp.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**MOÇÕES**

**MOÇÃO 00107/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO**

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA LEA MARIA SANTA  
LÚCIA OCORRIDO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PROG. N° 280114  
FOLHA N° 03  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 116/14

Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim à **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS.**

O bem imóvel que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada é uma área localizada margem da Estrada Municipal do Bairro Sobradinho, neste Município.

A entidade já vem utilizando a área em questão para a implantação e readequação do dispositivo de acesso para a Estrada Municipal do Bairro Rural Sobradinho, autorizado através do Decreto n° 4.046/07.

Todavia, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n° 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A área objeto da permissão foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto Municipal n° 3.774/2005 e desapropriado pela Lei Municipal n° 4.027/2005. Porém, até junho de 2013 não havia sido encerrada a ação de desapropriação, o que nos motivou a prorrogar o uso da área.

Findo o processo de desapropriação, o Município doará a área objeto da permissão ao Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – D.E.R.

A obra de implantação de acesso para a Estrada Municipal do Bairro Sobradinho é de extrema necessidade para a readequação do tráfego, motivo pelo qual a permissão de uso deve continuar, até que o Município esteja apto a efetivar a doação do imóvel ao D.E.R.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 280, 14

SERIE Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2014

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA À CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A - INTERVIAS**, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 168 – Pista Sul, Município de Araras, Estado de São Paulo, a permissão de uso do imóvel localizado no Bairro Rural Sobradinho, neste Município, objeto de desapropriação pela Lei Municipal nº 4.027, de 9 de junho de 2005 e declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 3.774, de 24 de maio de 2005, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

*“DA ÁREA: Inicia-se no esticador nº 13 e na divisa da área da CESP e à margem da Estrada Municipal do Bairro Sobradinho; daí segue em curva à esquerda medindo 24,02 metros; daí deflete à direita e segue em curva medindo 30,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva medindo 33,62 metros; daí deflete à direita e segue medindo 12,00 metros; daí deflete à direita e segue em curva à esquerda medindo 34,26 metros; daí segue em curva à esquerda medindo 27,42 metros até encontrar a margem da Estrada Municipal do Bairro Sobradinho, confrontando em todos estes pontos com a área remanescente lote 2A; daí deflete à direita e segue com rumo de 80º 30' NW medindo 21,52 metros até encontrar o esticador nº 12; daí deflete à direita e segue com rumo de 69º 30' NW e distância de 57,80 metros até encontrar o esticador nº 13, onde tiveram início as descrições, confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Sobradinho, encerrando uma área de 2.414,56 metros quadrados.”*

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei, será a título gratuito e precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente ato.

Parágrafo único. Inobstante o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a prorrogação autorizada por esta Lei vigorará até que o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, proceda a doação do imóvel objeto da permissão de uso ao Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER), ou a outra autarquia estadual ou ente público que eventualmente venha substituí-lo.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 280,114

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Enquanto no uso da área a entidade permissionária responsabilizar-se-á pela implantação e readequação do dispositivo de acesso para a Estrada Municipal do Bairro Rural Sobradinho, neste Município, e por todas as obras de manutenção que se fizerem necessárias a partir de sua utilização.

Art. 4º Fica vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, dos direitos inerentes a presente permissão, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem qualquer direito indenizatório, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em permissão, sem direito indenizatório à entidade permissionária, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio da finalidade, integrando ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias nele introduzidas.

Art. 6º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 117/14

Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e demais Edis nesta oportunidade em que tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que tem por escopo declarar de utilidade pública o **INTITUTO EDUCACIONAL "ICA"**.

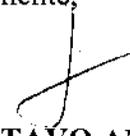
A entidade em questão, segundo o seu Estatuto Social, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que tem como foco de trabalho o desenvolvimento humano, social, educacional, artístico e cultural de crianças, adolescentes e jovens, bem como da comunidade em geral.

Sua missão é desenvolver em crianças, adolescentes e jovens, a consciência da realidade e de suas potencialidades através do aprimoramento ético e de cidadania e criar oportunidades de atuação positiva na sociedade, para que suas realidades sociais sejam transformadas pela sua atuação positiva, construindo um mundo melhor alicerçado na verdade, no bem e no belo.

A entidade em questão está em consonância com a Lei Municipal nº 3.810, de 27 de junho de 2003, no que tange às regras para ser declarada de utilidade pública.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 281.114  
SERIAL N° 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI N° 137 DE 2014

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL "ICA".

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **INSTITUTO EDUCACIONAL "ICA"**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.849.752/0001-00, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Cientista Albert Sabin, nº 25, Loteamento Nova Mogi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 282, 14  
DATA Nº 03  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 118/14**

Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a inclusão ao perímetro urbano da cidade de áreas localizadas na macrozona rural do Município, na Fazenda Pedreira, que constam pertencer a **LUIZ CARLOS REHDER E SM** e **OSVALDO SOARES SANCHES**, contendo 72.600,00m<sup>2</sup> e 243.284,50m<sup>2</sup>.

A razão pela qual estou apresentando esta matéria, objetivando a inclusão das aludidas áreas ao perímetro urbano do Município, é a de que as mesmas não têm mais vocação para fins agropastoril, de exploração agrícola, ou seja, perderam suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento, conforme laudo correspondente que segue anexo.

Nas áreas em questão serão implantadas atividades econômicas, culturais, de lazer e priorizará a valorização natural da topografia local, valorizando a riqueza panorâmica das áreas.

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo baseando-se no vigente Plano Diretor de Desenvolvimento, estudou a questão, consultou o Conselho Municipal de Política Urbana que foi favorável e entendeu que o melhor para o caso é a incorporação das áreas aqui mencionadas no perímetro urbano da cidade, pois desta forma o Município estará buscando seu desenvolvimento econômico e em consonância com o meio ambiente.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

3



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 138 DE 2014

### DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE LUIZ CARLOS REHDER E SM E OSVALDO SOARES SANCHES.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Ficam incorporadas ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim as áreas de terreno de propriedade de **LUIZ CARLOS REHDER E SM** e **OSVALDO SOARES SANCHES**, localizadas em Zona Rural deste Município, às margens da FEPASA, objetos das Matrículas nº 54.081 e 42.178, contendo 243.284,50m<sup>2</sup> (24,32,84 ha) e 72.600,00m<sup>2</sup> (7,26,00 ha), respectivamente, com cadastro no INCRA sob nº 649.051.010.448-5, localizadas na Fazenda Pedreira, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

**Gleba "b" - Matrícula nº 54.081:** *A gleba de terras designada pela letra "b", situada no imóvel denominado "FAZENDA PEDREIRA", neste Município, com área de 24,32845 ha, ou 243.284,50m<sup>2</sup>, assim descrita: - "inicia em um canto formado por cerca de ferrovia (FEPASA) e terras de Hans Schuster; daí por cerca de arame, com o rumo de 56° 06' SE e distância de 398,00m, confrontando com terras de Hans Schuster, até atingir o córrego dos Alves; daí à montante do referido córrego, atravessando a servidão de passagem perpétua a favor da CPFL, com a distância, em linha reta de 149,00m, confrontando pelo córrego com terras de Hans Schuster até um outro canto; daí, à esquerda, seguindo por cerca de arame, com os rumos de 38° 05' NE e distância de 236,00m, e 04° 06' NE e distância de 345,60m confrontando nesses dois trechos com terras de Mari Sanches e outros, até atingir um novo canto; daí à esquerda, seguindo, ainda, pela cerca de arame, com o rumo de 63° 47' NW e distância de 40,53m, confrontando com terras de Aristeu Ferrari, até um outro canto; daí à esquerda, seguindo com os rumos de 57° 41' SW e distância de 108,10m, e 63° 34' NW e distância de 249,24m, confrontando nesses dois trechos com a gleba "A" (mat.53082), até atingir a cerca da ferrovia (FEPASA); daí, à esquerda, seguindo pela cerca da ferrovia, com a distância desde o canto referido em linha reta de 460,00m, confrontando com a ferrovia (FEPASA), atravessando a servidão de passagem perpétua a favor da CPFL, até atingir o local onde tiveram início e término essas divisas"*

**Gleba "3" - Matrícula nº 42.178:** *Uma gleba de terras, destacada da Gleba 3, situada no imóvel denominado PEDREIRA, neste Município, com área de 7,26 has ou 3 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações; iniciam em um canto formado por cerca de arame, em divisa com terras de Hans Schuster e terras de Aristeu Ferrari; daí seguem por cerca de arame com o rumo de 63° 47' NW e distância de 79,50 metros confrontando com terras de Aristeu Ferrari, até um canto, daí a esquerda seguindo com os rumos de 04° 06' SW e distância de 345,60 metros e 38° 05' SW e distância de 236,00 metros, confrontando nestes dois trechos com a área remanescente de Jamile Andre Render e outros, até encontrar o córrego dos Alves; daí a esquerda seguindo a montante do referido córrego com a distância de 159,00 metros até o início de uma cerca, daí rumo 70° 26' NE e distância de 70,00 metros, 77° 39' NE e distância de 129,00 metros e 13° 42' e distância de 419,00 metros confrontando desde o início com terras de Hans Schuster, local onde tiveram início e terminaram estas divisas.*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 282 / 14

REQUERIMENTO Nº 05

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O Poder Executivo realizará cadastramento das áreas e informará o INCRA da alteração da zona urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de dezembro de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 273 / 14

02

**PROJETO DE LEI Nº 139, de 2014**

**"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA EM ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, AOS ALUNOS E MATRICULADOS, PORTADORES DE DIABETES, HIPERTENSÃO, ANEMIAS OU OBESIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - As escolas da rede municipal de ensino e as creches do Município de Mogi Mirim, deverão atender às necessidades de alimentação diferenciada aos alunos e matriculados, portadores de diabetes, hipertensão, anemias e obesidade.

**Parágrafo Único** - A alimentação diferenciada destinada aos portadores de diabetes, hipertensão, anemias e obesidade, deverá ser indicada por médico e prescrita por nutricionistas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário ou anexada ao contrato da empresa que presta serviços.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador "SANTO ROTTOLI", aos 11 de dezembro de 2014.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



JUSTIFICATIVA

**O que é diabetes mellitus?**

O **diabetes mellitus (DM) tipo 1** é uma das principais **doenças crônicas da infância**, juntamente com a asma e o câncer infantil. A Federação Internacional de Diabetes (IDF) estima o surgimento de 70 000 casos novos de diabetes em crianças menores de 14 anos por ano no mundo moderno. A doença caracteriza-se pela **deficiência grave de insulina**, com risco aumentado para a descompensação metabólica grave, que é a cetoacidose diabética.

**O que é Obesidade infantil?**

A obesidade infantil ocorre quando uma criança está acima do peso normal para sua idade e altura. De acordo com o IBGE, atualmente uma em cada três crianças no Brasil está pesando mais do que deveria.

Os quilos extras podem causar complicações para as crianças até a sua vida adulta, mesmo que a obesidade será revertida nesse tempo. Doenças como **diabetes, hipertensão e colesterol alto** são algumas consequências da obesidade infantil não tratada. A doença também pode levar a baixa autoestima e **depressão**.

O principal objetivo desta propositura é assegurar a qualidade de vida dos portadores destas enfermidades com atitudes simples e de baixo custo, pois a mudança proposta na alimentação não será para todos, apenas nos casos prescritos, garantindo assim, com que as crianças tenham uma refeição mais adequada para atender dietas especiais que por ventura venham a necessitar.

Segundo resposta de requerimento feito por este Vereador, eles afirmavam que já tinham uma listagem com os pacientes portadores de diabetes, possivelmente os casos de Diabete Tipo 1 está incluso restando apenas informar aos pais sobre a possibilidade de ter um regime especial na hora da merenda trazendo um pouco mais de tranquilidade aos mesmos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 283,14

PLACA Nº 04

No caso da obesidade infantil e todas as suas consequências, listadas no começo desta justificativa, dados informados pela imprensa dão conta do aumento assoberbado de casos em nosso município, portanto, a dieta, acompanhada dos exercícios físicos ministrados nas aulas, servirá para amenizar as consequências deste mal.

Por fim peço o voto dos nobres pares para aprovação deste Projeto De Lei que é peça de apoio ao combate e controle destas enfermidades que a cada dia atinge mais e mais crianças em nosso município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROPOSITURA 114/2014**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 114/2014, QUE DISPÕE SOBRE" ALIENAÇÃO, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL".**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 114/2014**

**Modifica-se os seguintes termos nos Artigos :**

**Art. 2º. [...]**

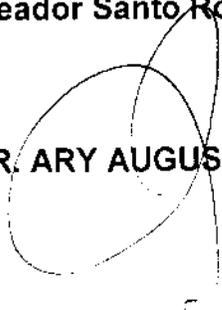
II – O lote somente será alienado a pessoas jurídicas devidamente constituídas e legalizadas nos órgãos competentes.

**Art. 16.** A receita de capital derivada das alienações de que trata esta Lei a investimentos com o planejamento e a execução de obras será destinadas à aquisição de imóveis dos necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, atendendo ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 12, §4º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Suprima-se o Art.15 e seu parágrafo único.**

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 11 de dezembro de 2014.**

**VEREADOR DR. ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO**





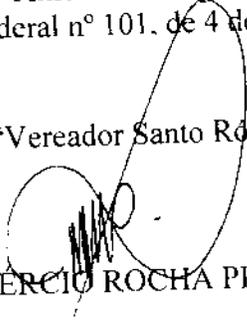
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 115/2014

. O Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 115, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A receita de capital decorrente da alienação do imóvel objeto do Cadastro nº 53-39-70-0666.01, localizado na Rua Ataliba da Silveira Franco, Vila São José, será utilizado uma parte primeiramente para edificação de um Centro Comunitário em área remanescente, e **somente após a conclusão da nova sede, será demolido o antigo imóvel que abriga o Clube da Vila São José**, e o restante para posterior prolongamento da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 27 de novembro de 2014.

  
VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROPOSITURA 115/2014**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 115/2014, QUE**  
"Autoriza o município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bens imóveis que especifica, constantes do patrimônio público municipal e dá outras providências."

O Parágrafo único do Projeto de Lei nº 115/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único – O Centro Comunitário de que trata o Caput do art.1º, será utilizado para as atividades sociais mediante solicitação de entidades e associações devidamente cadastradas no Município de Mogi Mirim.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 02 de dezembro de 2014.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR DR. ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO**  
Presidente

**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**  
Vice-Presidente

**VEREADOR MANOEL EDUARDO REBEIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Membro